

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO RIO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente instrumento particular **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **RIO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.309.438/0001-50 ("Fundo"), nos termos do "Deliberação De Constituição do NAU RENDA URBANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO", celebrado em 20 de julho de 2023 pela Administradora, conforme alterado ("Instrumento de Constituição do Fundo"), considerando que, até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, **RESOLVE:**

- (i) Alterar as características da Oferta, de modo que a 1ª Emissão será objeto de Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito Automático.
- (ii) Observado o item acima, consolidar o Regulamento nos termos do Anexo I ao presente Instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**RIO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME sob o nº 52.309.438/0001-50**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º O RIO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, (doravante denominado "FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO**

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de um único investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30/21") e posteriores alterações (doravante denominados "Cotistas").

Parágrafo Primeiro - Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 129, em conjunto com o artigo 125, ambos da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e da elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

Parágrafo Terceiro - O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no item acima será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo

Parágrafo Quarto - Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO
DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.



Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	100%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	100%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de	0%	100%



investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.		
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	100%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.	0%	100%
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.	0%	100%
19) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	100%
20) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da I CVM 555/14.	0%	100%
21) Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP.	0%	100%
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Min.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	0%	100%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos	0%	100%



itens (2) e (3) acima.		
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
6) Pessoa natural.	0%	100%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	100%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	100%
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	0%	100%



OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Day trade	VEDADO
Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na Instrução CVM 555/14.

Parágrafo Segundo - Exceto para a aquisição dos ativos previstos nos itens 1, 2 e 7 da sessão de Limites de Ativos Financeiros, acima, a GESTORA somente adquirirá ativos para a carteira do FUNDO mediante aprovação expressa do único cotista majoritário, recebida via e-mail em até 2 (dois) dias antes da referida aquisição.

Artigo 6º - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- Sem prejuízo do previsto na alínea "(a)" acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- Risco de Liquidez:** O FUNDO foi constituído na forma de um condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas. Como resultado, o FUNDO encontra pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de Cotas terem dificuldade em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga



alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas;

- c) Risco de Crédito/Contraparte: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- d) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;
- e) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: O FUNDO ou os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO ou dos fundos investidos, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do FUNDO ou dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco



adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- f) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam plenamente observados;
- g) **Risco Tributário:** NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes;
- h) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo



da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO;

- i) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos;
- j) **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Parágrafo Único- A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (doravante denominada "ADMINISTRADORA").

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") W9WKQW.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101, Ribeirão Preto - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, doravante denominado GESTORA.



Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 (doravante denominada "CUSTODIANTE").

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão abaixo definidas (em conjunto, a "Taxa de Administração"). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração Específica é devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO à GESTORA pelos serviços de gestão, a qual será paga após o pagamento da Taxa de Administração Específica à ADMINISTRADORA. A Taxa de Gestão é equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.

Parágrafo Quarto - Será paga diretamente pelo FUNDO, já incluída na Taxa de Administração Específica acima, a taxa máxima de custódia correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos

Parágrafo Sexto - O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

Artigo 11 - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.



Artigo 12 - A ADMINISTRADORA, como representante legal do FUNDO, mediante celebração do contrato de consultoria de investimentos, poderá contratar Consultor de Investimentos que irá atuar como consultor de investimento dos ativos adquiridos pelo FUNDO. A remuneração do Consultor de Investimentos poderá ser deduzida da Taxa de Gestão, e será definida e calculada conforme contrato de consultoria de investimentos.

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - a Taxa de Administração;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555/14; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas e arcadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou da GESTORA.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS



Artigo 14 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único - Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

Artigo 15 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento"). As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- I - os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;
- II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e
- III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas

Parágrafo Segundo - A cota do Fundo pode ser transferida mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor à condição de investidor qualificado ou profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Artigo 16 - Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

Artigo 17 - A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

Artigo 18 - A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 19 - Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.



Artigo 20 - A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pela Gestora, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

Artigo 21 - Amortização: O Fundo realizará, no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral e pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

Artigo 22 - Emissão de Cotas: A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento (Anexo II) ("Primeira Emissão"). As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, ou seja, não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Investidor.

Artigo 23 - Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de Cotas do Fundo deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

Artigo 24 - Regras de Movimentação: As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada e caso não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - o aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia ou a instituição de taxa de performance;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a emissão de novas cotas;

VII - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VIII - a alteração deste Regulamento, ressalvados os casos previstos na regulamentação aplicável; e

IX - a autorização para a GESTORA, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.



Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto, com exceção ao item previsto na alínea IX acima.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas e com quotas integralizadas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 27 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 28 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 29 - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.vortex.com.br) ou via correio eletrônico.

Artigo 30 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria - Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortex.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortex.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, São Paulo - SP e pelo e-mail fundos@vortex.com.br

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



ANEXO I - REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

ENVIO DE INSTRUÇÕES DO GESTOR PARA O CUSTODIANTE			
TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING - MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
ATIVO			
COTAS DE FUNDOS	B3	16h	
	TED/DOC/CONTA CUSTODIANTE	16h	
RENDA FIXA	SELIC - DEFINITIVA	16h	
	SELIC - COMPROMISSADAS	16h	
	B3	16h	
RENDA VARIÁVEL	BOVESPA- PREGÃO ELETRÔNICO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	
	BOVESPA - AFTER MARKET	Até 30 minutos após o encerramento do after market	
EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	BTC - TOMADOR/DOADOR	17h	
	BT-DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	17h	
	BTC -RENOVAÇÃO	13h	Até a data do vencimento
MERCADO FUTUROS	BM&F BOVESPA	1 Hora após o encerramento do pregão normal	
SWAPS	CETIP	16h	
APLICAÇÕES E RESGATES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS		16h	
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS		16h	
	TÍTULOS DE RENDA FIXA	16h	



DEPÓSITO/RETIRADA DE GARANTIAS - CHAMADAS INTRADIA	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito e retirada (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS P/OPERAÇÕES NO BTC (EMPRÉSTIMO DE AÇÕES)	TÍTULOS DE RENDA FIXA	16h	
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS POR CHAMADAS DE MARGEM DO DIA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	12h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	12h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
CADASTRO DE ATIVOS		D-2	Cotas de fundos de investimento
		D+0 (Até 12h)	DEMAIS ATIVOS

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE PARA O GESTOR

ITEM	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
CARTEIRA DE FECHAMENTO E ABERTURA DOS FUNDOS	14h	-
RELATÓRIOS OPERACIONAIS	14h	-
LIQUIDAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL (pendências, proventos e regularizações)	14h	-
MARGEM DE GARANTIA REQUERIDA	10h0	-



ANEXO II - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTA

Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do FUNDO

Suplemento ao Regulamento do RIO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR referente à 1ª Emissão de Cotas ("Suplemento da 1ª Emissão de Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: 10.000 (dez mil) Cotas.
- b) Classe(s) de Cotas: Única.
- c) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- d) Valor total, na data de emissão: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- e) Valor mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- f) Cancelamento das Cotas: O Fundo admite a subscrição parcial das cotas, de forma que, na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral das Cotas da 1ª Emissão, o Coordenador Líder realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- g) Público-alvo: o Investidor, conforme definido no Regulamento do Fundo.
- h) Prazo de distribuição: 6 (seis) meses, contado da data da primeira integralização.
- i) Taxa de distribuição: Não há.
- j) Taxa de Ingresso: Não há.
- k) Coordenador Líder: Patagônia Capital Gestora de Recursos Ltda

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito Automático.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

